

1. Ciente,
2. Trata-se de resposta da equipe MMH/SESA ao pedido de esclarecimento interposto pela Empresa Cequimica aos itens 01 a 16 do PE 681/2024, cito págs. 449 a 450, reportado pela COEXE/SESA, cito pág. 459; temos as seguintes considerações:

2.1. A Empresa Cequimica questiona acerca da Exigência [“CONTER NO PUNHO MINIMAMENTE LOTE E CA”](#) para todos os itens conforme especificações do Edital:

2.2 A Empresa Cequimica argui que:

“Nossas luvas possui o número do Lote e o CA (Certificado de Aprovação) gravados apenas na embalagem externa do produto, e não diretamente no punho da luva. Gostaríamos de saber se este tipo de identificação na embalagem é aceitável para a participação no pregão em questão.”

Resposta: Não será aceita a impressão do CA somente na embalagem. A exigência da impressão no punho encontra-se fundamentada na NR 6 do MTP que consta como anexo da PORTARIA MTP Nº 2.175, DE 28 DE JULHO DE 2022, a qual trata da aprovação da nova redação da Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI. (Processo nº 19966.101223/2021-46). Conforme a seguir:

“6.9.3 Todo EPI deve apresentar, em caracteres indelévels, legíveis e visíveis, marcações com o nome comercial do fabricante ou do importador, o lote de fabricação e o número do CA.”

Elaborado por:

(assinatura digital)

Maria Gírlene de Freitas Albuquerque - COREN 47908
Enfermeira da COPLA/Parecer Técnico MMH

(assinatura digital)

Lívia Farias Leitão - COREN 128311
Enfermeira da COPLA/Parecer Técnico MMH